

PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

LEI Nº 1.769/2022

Altera a Lei nº 1.459, de 05 de abril de 2012.

A **Prefeita Municipal de Boa Esperança**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 75, incisos I e V da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Anexo I da Lei nº 1.459, de 05 de abril de 2012, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 2° Os valores das diárias são os constantes nas Tabelas do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes do Anexo I desta lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial calculado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE) e na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato, considerando o período de 12 (doze) meses anteriores.

ANEXO I

NO ESTADO

	½ DIÁRIA	1 DIÁRIA	PERNOI TE
Prefeito Municipal	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
Vice-Prefeito, Secretário, Controlador-Geral, Procurador-Geral	R\$ 50,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00
Servidor	R\$ 40,00	R\$ 80,00	R\$ 200,00

INTERESTADUAL

	½ Diária	1 Diária	PERNOI TE
Prefeito Municipal	R\$ 400,00	R\$ 800,00	R\$ 500,00
Vice-Prefeito, Secretário, Controlador-Geral, Procurador- Geral e Servidor	R\$ 150,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00



INTERNACIONAL

1 Diária	PERNOI TE





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Prefeito Municipal	US\$ 550	US\$ 300
Vice-Prefeito, Secretário, Controlador-Geral, Procurador-Geral e Servidor	US\$ 350	US\$ 300

- Art. 2º Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Esperança – ES, 13 de setembro de 2022.

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE

Prefeita Municipal

